



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.980, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 305.500,00 (Trezentos e Cinco Mil e Quinhentos Reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02.	poder executivo	
02.07	secretaria de obras e engenharia	
02.07.02	manutenção dos serviços públicos	
15.452.0028.1.107	reurbanização centro da cidade e vale do redentor	
44.90.51.00	obras e instalações	300.000,00
fonte 02.0000000	transf. e conv. estaduais	
cód.aplic.02.1000010	reurbanização centro da cidade e vale do redentor	
02.	poder executivo	
02.07	secretaria de obras e engenharia	
02.07.02	manutenção dos serviços públicos	
15.452.0028.1.107	reurbanização centro da cidade e vale do redentor	
44.90.51.00	obras e instalações	5.500,00
fonte 01.0000000	tesouro	
cód.aplic.01.1000005	reurbanização centro da cidade e vale do redentor	
Total		305.500,00

Art. 2º. - O presente crédito será coberto parcialmente com recursos decorrentes de anulação parcial, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

02	poder executivo	
02.03	departamento administrativo	
02.03.06	encargos gerais do município	
16.482.0009.1.059	aquisições imóveis p/ constr. habitações	
292-4.4.90.61.00	aquisição de imóveis	5.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

fonte 01.0000000 tesouro
cód.aplic.01.1100000 geral

Parágrafo Único: Serão ainda utilizados como recursos, o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), por excesso de arrecadação, proveniente de transferência de recursos financeiros através de convênio firmado com o Governo Estadual: Reurbanização do Centro da Cidade e Vale do Redentor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. - Nas Metas e Prioridades, da Lei nº 3.427, de 19 de Outubro de 2009, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º, desta Lei, para despesas com Reurbanização do Centro da Cidade e Vale do Redentor da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Art. 4º. - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.752, de 01 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2012.


João Luis Soares da Cunha
Prefeito Municipal

